

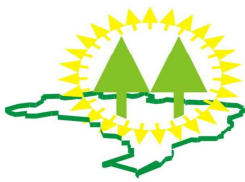
Instrução normativa selo combustível social

A UNICAFES (União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária) vem por meio deste expor sua posição e sugestão sobre Normativa que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do selo combustível social.

As cooperativas têm desenvolvido diversas estratégias de fortalecimento da sociedade e em especial da agricultura familiar e solidária, constituindo novas relações sociais, econômicas, políticas, ambientais e culturais. O cooperativismo assume o compromisso de aprofundar noções de desenvolvimento integral perante a sociedade e o Estado, além de buscar alternativas e viabilidades para incentivar e fomentar os diversos espaços organizativos e oportunidades existentes. Por isso, defende a construção de uma política de Estado com instrumentos e mecanismos que assegurem a autonomia política e financeira das organizações da sociedade para o fomento à participação cidadã, no sentido de contribuir para fortalecimento da democracia e para revitalização de processos de controle social.

As cooperativas ocupam um papel essencial no desenvolvimento sustentável, pois promovem um desenvolvimento universal dos cooperados e do local onde estão inseridos, nos municípios onde tem cooperativas atuantes há um desenvolvimento mais sólido, por isso, é preciso valorizar essa dinâmica e fortalecê-la. Entendemos que isso possível através de inúmeras maneiras, mas uma em especial garantir na Instrução Normativa sobre critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do selo combustível social, metas diferenciadas para indústrias produtoras de biodiesel que adquirirem matéria prima de cooperativas habilitadas em detrimento a aquisição diretamente de agricultores individuais, estimulando desta forma, um maior direcionamento das indústrias de biodiesel na aquisição de matéria prima junto a cooperativas, podendo fortalecer a atuação das cooperativas participantes do programa e inclusive fomentar a criação de novas cooperativas de agricultura familiar.

Segue a redação sugestiva:



§ 5º Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, o valor de aquisição de matéria-prima citado no inciso I deste artigo será multiplicado por:

- a) *1,2 (um e vinte) quando adquirido de cooperativa habilitada, com selo combustível social;*
- b) *1,5 (um e meio) quando se tratar da palma de óleo; ou*
- c) *02 (dois) quando se tratar das matérias primas definidas no inciso IX do art. 1º, exceto soja e palma de óleo;*

Cooperativismo Solidário: desenvolvimento com inclusão social